

REGULAMENTO (CE) N.º 457/2006 DA COMISSÃO**de 20 de Março de 2006****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Março de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 20 de Março de 2006, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg) | | |
|--------------|--|--------------------------------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00 | 052 | 110,3 |
| | 204 | 54,2 |
| | 212 | 102,0 |
| | 624 | 101,8 |
| | 999 | 92,1 |
| 0707 00 05 | 052 | 139,2 |
| | 999 | 139,2 |
| 0709 90 70 | 052 | 131,7 |
| | 204 | 50,4 |
| | 999 | 91,1 |
| 0805 10 20 | 052 | 68,9 |
| | 204 | 43,6 |
| | 212 | 53,1 |
| | 220 | 45,2 |
| | 400 | 60,8 |
| | 448 | 37,8 |
| | 624 | 61,8 |
| | 999 | 53,0 |
| 0805 50 10 | 052 | 65,0 |
| | 624 | 67,8 |
| | 999 | 66,4 |
| 0808 10 80 | 388 | 101,4 |
| | 400 | 114,1 |
| | 404 | 102,5 |
| | 508 | 82,7 |
| | 512 | 79,2 |
| | 524 | 78,8 |
| | 528 | 77,8 |
| | 720 | 92,1 |
| | 999 | 91,1 |
| | 0808 20 50 | 388 |
| 512 | | 73,2 |
| 528 | | 73,4 |
| 720 | | 48,1 |
| 999 | | 69,1 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 750/2005 da Comissão (JO L 126 de 19.5.2005, p. 12). O código «999» representa «outras origens».